



CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE E DESPORTO  
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

REGIMENTO

Aprovado na XII Reunião da Conferência de Ministros da Juventude e do Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em Luanda, Angola, a 24 de julho de 2019.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Definição)

A Conferência de Ministros Responsáveis pela Juventude e do Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), doravante designada por «Conferência», é um órgão intergovernamental de foro multilateral vocacionado para a cooperação nas áreas da Juventude e do Desporto, criado nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Acordo de Cooperação no Domínio da Juventude e do Desporto estabelecido entre os Estados membros da CPLP.

Artigo 2.º

(Finalidade)

A Conferência, através da cooperação nas áreas da Juventude e do Desporto que desenvolve contribui para a realização das finalidades e objetivos da CPLP, regendo-se pelos seus princípios orientadores.



**XII CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE  
E DESPORTO DA CPLP  
Luanda, Angola, 22 a 24 de julho de 2019  
Doc. M-6b(2019)**

**Artigo 3.º**

**(Objetivos)**

São objetivos gerais da Conferência, nas áreas da Juventude e do Desporto:

- a) Dinamizar e aprofundar a cooperação;
- b) Promover projetos multilaterais, criando condições para a realização regular de acontecimentos e iniciativas no espaço da CPLP;
- c) Concertar políticas e planos de intervenção, de forma a dar expressão crescente aos interesses e objetivos comuns da CPLP no espaço internacional;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico e social dos Estados membros, através da promoção de acontecimentos e atividades comuns;
- e) Valorizar os recursos humanos dos Estados membros, através do desenvolvimento de políticas de formação de quadros.

**Artigo 4.º**

**(Duração)**

A Conferência é constituída por tempo indeterminado.

**Artigo 5.º**

**(Sede)**

A sede da Conferência situa-se no Estado que ocupa a Secretaria-Geral.

**Artigo 6.º**

**(Língua de Trabalho)**

A língua de trabalho da Conferência é o português.

**Artigo 7.º**

**(Encargos Financeiros)**

1 – Os encargos financeiros, respeitantes ao alojamento, alimentação, transportes internos e organização das reuniões da Conferência são suportados pelo País organizador, cabendo a cada participante suportar os encargos com as respetivas viagens.

2 – O número máximo de participantes com despesas pagas pelo País organizador em cada reunião é de cinco, correspondendo ao responsável governamental de cada uma das áreas, a um alto funcionário de cada uma das áreas da administração pública da Juventude e do



**XII CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE  
E DESPORTO DA CPLP  
Luanda, Angola, 22 a 24 de julho de 2019  
Doc. M-6b(2019)**

Desporto e outros a definir internamente por cada Delegação, onde se poderá incluir um representante do Conselho Nacional de Juventude.

3 – Cabe igualmente ao País organizador das reuniões responsabilizar-se pelos encargos de estada e alimentação da Secretaria-Geral e dos Coordenadores para a Juventude e para o Desporto, até um máximo de sete elementos.

4 – Cada País que quiser participar com outros elementos deve responsabilizar-se por todos os encargos, salvo se o País organizador decidir assumir os mesmos.

5 – A Conferência procede à fixação de uma quotização anual para prover outras despesas nos seguintes termos, salvo decisão em contrário:

- a) a quota anual corresponderá a 100% do Valor do Produto Interno Bruto *per Capita*, como calculado pelo Banco Mundial, sendo tal valor atualizado a cada quatro anos; e
- b) nos casos em que tal valor do PIB seja inferior a mil euros, será este o valor a pagar como quota.

**CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO**

**Artigo 8.º  
(Estados membros)**

Os Estados membros da Conferência são, por inerência, todos os Estados membros da CPLP.

**Artigo 9.º  
(Observadores e Convidados)**

1 – Podem vir a ser admitidos como Observadores outros Estados, organizações internacionais ou organizações da sociedade civil, nos termos dos Estatutos da CPLP, bem como outras entidades que, sem serem Observadores junto da CPLP, desempenhem atividade relevante nos domínios da Juventude e do Desporto.

2 – A Conferência pode admitir, nas suas iniciativas ou reuniões, a participação de entidades responsáveis pelo fomento de atividades desenvolvidas no âmbito da Juventude ou do Desporto, na qualidade de Convidado.



**XII CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE  
E DESPORTO DA CPLP  
Luanda, Angola, 22 a 24 de julho de 2019  
Doc. M-6b(2019)**

- 3 – O convite é formulado por iniciativa da Conferência, da Presidência ou da Secretaria-Geral.
- 4 – A qualidade de Observador ou Convidado pode ser retirada, temporária ou definitivamente, sempre que se verifiquem alterações nas condições que fundamentaram a sua atribuição.
- 5 – É conferido o estatuto de Observador Permanente ao Fórum da Juventude da CPLP.

**Artigo 10.º**

**(Representação)**

- 1 – Os Estados membros fazem-se representar na Conferência pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Juventude e do Desporto.
- 2 – A entidade à qual tenha sido atribuída a qualidade de Observador ou Convidado faz-se representar nas reuniões ou nas iniciativas em que participe de acordo com as respetivas regras estatutárias.

**CAPÍTULO III**

**FUNCIONAMENTO**

**Artigo 11.º**

**(Plenários e Comissões)**

A Conferência reúne-se em plenário, podendo criar, mediante deliberação, comissões especializadas.

**Artigo 12.º**

**(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

- 1 – A Conferência reúne-se ordinariamente de ano a ano, respeitando o princípio da rotatividade por ordem alfabética, cabendo a respetiva convocação à Presidência, com a antecedência mínima de três meses.
- 2 – Podem ser convocadas reuniões extraordinárias pela Presidência, a qualquer momento, ou a pedido de dois terços dos membros da Conferência, com a antecedência mínima de três meses.

**Artigo 13.º**



**XII CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE  
E DESPORTO DA CPLP**  
Luanda, Angola, 22 a 24 de julho de 2019  
Doc. M-6b(2019)

(Deliberações)

1 – As deliberações da Conferência são tomadas por consenso de todos os Estados membros, em reuniões ordinárias e extraordinárias, e são vinculativas para todos os Estados membros.

2 – Os Observadores e Convidados presentes nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Conferência não têm direito a voto.

Artigo 14.º

(Órgãos)

São órgãos da Conferência:

1. Reunião da Conferência;
2. Presidência;
3. Vice-Presidência;
4. Secretaria Geral;
5. Comissão de Juventude;
6. Comissão de Desporto.

Artigo 15.º

(Reunião da Conferência)

1 - A Reunião da Conferência, composta por todos os Estados membros da CPLP, é o órgão deliberativo, competindo-lhe:

- a) Deliberar sobre as políticas e estratégias a adotar na consecução dos fins enunciados no Acordo de Cooperação nas áreas da Juventude e do Desporto, incluindo a colaboração com outras Organizações Internacionais;
- b) Estabelecer prioridades e aprovar o plano de ação e cooperação multilateral nas áreas da Juventude e do Desporto, acompanhar o seu desenvolvimento e aprovar o respetivo orçamento;
- c) Aprovar resoluções que explicitem as decisões tomadas em plenário bem como os princípios orientadores da sua atividade;
- d) Fixar a quotização anual;
- e) Criar e extinguir comissões de trabalho especializadas;
- f) Escolher a Presidência, a Vice-Presidência e o local de realização das reuniões;



**XII CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE  
E DESPORTO DA CPLP**  
Luanda, Angola, 22 a 24 de julho de 2019  
Doc. M-6b(2019)

- g) Nomear o Secretário-geral, o Secretário-geral adjunto e o Vogal;
- h) Escolher o local de realização dos Jogos Desportivos da CPLP;
- i) Escolher o local de realização da Bienal de Jovens Criadores da CPLP.
- j) Analisar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas apresentado pela Secretaria Geral.

2 – O Secretariado Executivo da CPLP participa nas reuniões da Conferência, sem direito de voto.

**Artigo 16.º**

(Presidência e Vice-Presidência)

1 – A Presidência é o órgão executivo, ao qual compete:

- a) Representar a Conferência perante Estados membros, outros Governos e Organismos Internacionais.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das deliberações e recomendações, bem como do programa de Ação e cooperação multilateral;
- c) Convocar as reuniões da Conferência;
- d) Presidir aos trabalhos das Reuniões da Conferência;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pela Conferência.

2 – Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em todas as suas funções por falta ou impedimento.

**Artigo 17.º**

(Secretaria Geral)

1 – A Secretaria-Geral é o órgão executivo da Conferência, composto pelos seguintes elementos:

- a) Secretário-Geral;
- b) Secretário-Geral Adjunto;
- c) Vogal.

2 – O Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Vogal são designados pela Conferência para um mandato de quatro anos, em razão das funções que ocupam no Estado de origem, necessitando ser cidadãos dos Estados membros.



**XII CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE  
E DESPORTO DA CPLP**  
Luanda, Angola, 22 a 24 de julho de 2019  
Doc. M-6b(2019)

3 – A Secretaria-Geral é auxiliada nas suas tarefas por pessoal técnico e administrativo e pelo Coordenador para a Juventude e Coordenador para o Desporto, quando existam.

5 – Compete à Secretaria-Geral:

- a) Divulgar e concretizar as deliberações e recomendações da Conferência;
- b) Participar na preparação e organização das reuniões da Conferência e das reuniões de trabalho das comissões especializadas;
- c) Preparar o plano de Ação e Cooperação Multilateral e respetivo orçamento nas áreas da Juventude e do Desporto, bem como assegurar a sua execução após aprovação em reunião plenária;
- d) Zelar pelo bom funcionamento administrativo e financeiro da Conferência;
- e) Angariar novas fontes de financiamento, nomeadamente junto de Governos, Organismos Internacionais, Fundações e Entidades Privadas para implementação do Plano de Ação e Cooperação Multilateral;
- f) Elaborar e apresentar o relatório de Atividades e Contas anual;
- g) Empreender medidas destinadas a promover os objetivos da Conferência e do Acordo de Cooperação nas áreas da Juventude e do Desporto;
- h) Articular, monitorizar e tornar coerente todo o processo de comunicação e consulta entre os Estados membros;
- i) Promover a realização de estudos e produção de documentos técnicos informativos e de suporte à decisão no seio da Conferência;
- j) Promover as relações e representação da Conferência nos Estados membros e organismos internacionais, assegurando o estabelecimento de parcerias estratégicas que vão de encontro aos interesses comuns dos Estados membros;
- k) Coadjuvar a Presidência na condução das Reuniões da Conferência;
- l) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pela Conferência.

6 – A sede da Secretaria-Geral situa-se no País do Secretário-Geral, devendo para o efeito ser criada a estrutura legal, técnica e administrativa mais adequada ao cumprimento da sua missão, no respeito pela legislação nacional.

7 – A Secretaria-Geral tem poderes para abrir e fechar contas bancárias ou constituir fundos especiais junto da CPLP em nome da Conferência, movimentar quaisquer montantes de contas



**XII CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE  
E DESPORTO DA CPLP  
Luanda, Angola, 22 a 24 de julho de 2019  
Doc. M-6b(2019)**

bancárias ou fundos constituídos, assinar e requisitar cheques, bem como quaisquer outros títulos bancários ou ordens de pagamento.

8 – A conta bancária deve estar sediada numa instituição bancária do país sede da Secretaria-Geral.

9 – As contas bancárias ou fundos constituídos são movimentados com a assinatura de dois dos membros da Secretaria-Geral, sendo que uma das assinaturas deve ser a do Secretário-Geral.

10 – No decorrer do mandato, os membros da Secretaria-Geral podem ser substituídos, em caso de cessação das funções de origem, por cidadãos do mesmo Estado membro que ocupem posições de igual relevância, mediante comunicação do ministro responsável pela Juventude e o Desporto do seu Estado membro.

11 – Nos impedimentos temporários ou faltas o Secretário-Geral é substituído pelo Secretário-Geral Adjunto.

**Artigo 18.º**

**Comissão de Juventude**

1- A Comissão de Juventude é composta pelos Diretores Gerais responsáveis pela área da Juventude de cada um dos países membros e pelo Coordenador para a Juventude.

2- Compete à Comissão de Juventude:

- a) Analisar e debater sobre todos os assuntos relacionados com intervenções, projetos e programas multilaterais no domínio da Juventude;
- b) Propor a realização de ações concretas à Reunião da Conferência;
- c) Apoiar a organização da Bienal de Jovens Criadores da CPLP;
- d) Assegurar, em articulação com a Secretaria Geral, todas as deliberações da Reunião da Conferência sobre matérias de Juventude.

**Artigo 19.º**

**Comissão de Desporto**

1- A Comissão de Desporto é composta pelos Diretores Gerais responsáveis pela área do Desporto de cada um dos países membros e pelo Coordenador para o Desporto.





2- Compete à Comissão de Desporto:

- a) Analisar e debater sobre todos os assuntos relacionados com intervenções, projetos e programas multilaterais no domínio do Desporto;
- b) Propor a realização de ações concretas à Reunião da Conferência;
- c) Apoiar a organização dos Jogos Desportivos da CPLP;
- d) Assegurar, em articulação com o Secretariado Técnico Permanente, todas as deliberações da Reunião da Conferência sobre matérias de Desporto.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

##### Artigo 20.º

(Revisão do Regimento)

1 – As propostas de alteração ao Regimento são apresentadas pelos Estados membros, por escrito, e são entregues à Presidência com uma antecedência mínima de dois meses em relação à realização da reunião da Conferência.

2 – A alteração ao Regimento é aprovada por deliberação dos Estados membros.

##### Artigo 21.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos em Reunião da Conferência.

##### Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação.



**XII CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE  
E DESPORTO DA CPLP  
Luanda, Angola, 22 a 24 de julho de 2019  
Doc. M-6b(2019)**

Feito na cidade de Luanda, Angola, aos 24 dias do mês de julho de 2019, em língua portuguesa, num original à guarda da Secretaria-Geral, com a atribuição de uma cópia a cada Estado membro.